



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo



**PROJETO DE LEI PL 976 /2016**  
(Do Senhor Deputado Cristiano Araújo)

08/03/16  
M

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais utilizarem canudo e copo fabricados com produtos biodegradáveis na forma que menciona.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais instalados no âmbito do Distrito Federal devem utilizar canudos e copos fabricados com produtos biodegradáveis em substituição aos descartáveis de material plástico comum.

Art. 2º A Inobservância do disposto nesta lei implicará ao infrator à seguintes penalidades:

I – multa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o porte do estabelecimento, conforme critérios a serem definidos em regulamento próprio.

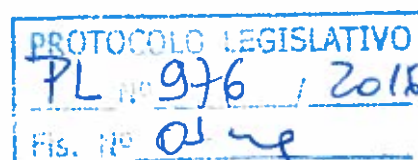
II – em caso de reincidência, cumular-se-á a multa com suspensão das atividades.

§1º Em caso de nova reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§2º os valores previstos no inciso I serão atualizados anualmente pelo índice oficial do Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei em 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



SECRETARIA LEGISLATIVA 07/Mar/2016 16:23





### **JUSTIFICAÇÃO**

Os modelos tradicionais de canudinhos e copos descartáveis utilizados comumente no mercado consumidor são confeccionados com plástico comum, que demoram em média 100 anos para se degradar no meio ambiente. Assim, referida proposição sugere a utilização obrigatória em todos os estabelecimentos comerciais de modelo biodegradável (matéria prima orgânica/amido), cuja degradação demora em média de 45 à 180 dias, o que por via reflexa minimizará a degradação ambiental.

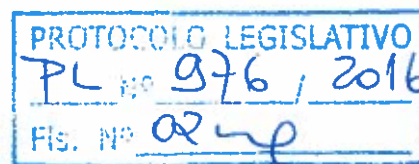
Sugerir políticas públicas voltadas a proporcionar um ambiente ecologicamente equilibrado é o nosso dever, para tanto, temos buscado apresentar soluções favoráveis à população e ao meio-ambiente.

Assim sendo, este deputado solicita aos nobres colegas a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

**Deputado CRISTIANO ARAÚJO**

Edn





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 976/16 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais utilizarem canudo e copo fabricados com produtos biodegradáveis na forma que menciona”.

**Autoria:** Deputado(a) Cristiano Araújo (PTB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDC (RICL, art. 66, I, “a” e “b”) e na CDESCMAT (RICL, art. 69-B, “j”), e, em análise de admissibilidade na e CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 09/03/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

